

**LEI Nº 1887, DE 26 DE JUNHO DE 2024.****AMPLIA O PERÍMETRO URBANO DO POVOADO DE ENGENHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PERDIGÃO-MG, no uso de suas atribuições legais em razão da apreciação, discussão e aprovação pela Câmara Municipal de Perdigão, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica ampliado o perímetro urbano do povoado de Engenho, passando, o mesmo, a ter a seguinte demarcação: começa pela cerca que divide as propriedades de Imobiliária Roncalli e Antônio Esteves (Ponto 1), seguindo em linha reta pela divisa de Antônio Esteves com Antônio Concesso (Ponto 2), vira à direita e segue pelo córrego, passando pela estrada que leva às propriedades de Valdir dos Santos, Antônio Quirino dos Santos e Raimundo Alves da Silva, até outro córrego, em divisas de Geraldo Vítor Brandão e Joaquim Alves Ferreira (Ponto 3); segue pelo córrego, até a divisa de Geraldo Vítor Brandão e Jovelino Martins de Freitas (Ponto 4); vira à direita, seguindo pelas divisas de Geraldo Vítor e Jovelino Martins, até o entroncamento das estradas Saudade-Tapera e Engenho-Tapera (Ponto 5); segue pela margem direita da estrada Engenho-Tapera, sentido a Engenho, até o alinhamento da divisa de Marcos Evangelista Teles (Ponto 6); atravessa a referida estrada Engenho-Tapera (Ponto 7) e segue pela divisa de Marcos Evangelista Teles, até o córrego do Engenho (Ponto 8); volve à direita, seguindo o Córrego do Engenho e passando pelas propriedades de Laércio dos Santos e Afonso Paiva de Lacerda, até uma ponte, sobre o Córrego do Engenho, na Rua do Português (Ponto 9); volve à direita, seguindo pela Rua do Português, até a praça, no encontro da estrada Perdigão-Engenho com a Rua do Português (Ponto 10); segue, passando por trás da praça, até uma ponte, sobre o Córrego da Aguada, em divisa com Francisco Pinto da Fonseca (Ponto 11); atravessa a referida ponte, seguindo pela Rua do Português, até um canto, nas divisas de Gabriel Pinto Fonseca e Francisco Pinto da Fonseca (Ponto 12); vira à direita, seguindo pela Rua do Português, até o alinhamento das divisas de Francisco Pinto da Fonseca e Geraldo Vilela (Ponto 13); vira à direita, seguindo pelas divisas de Francisco Pinto da Fonseca e Geraldo Vilela, até o Córrego da Aguada (Ponto 14); vira à esquerda e segue pela margem do Córrego da Aguada, passando pela propriedade de Tarcísio Martins Fagundes, até a divisa de Geraldo Vítor Brandão (Ponto 15); segue pelo Córrego da Aguada, até uma cerca, em divisas de Geraldo Vítor Brandão (Ponto 16); segue pela cerca, até um brejo (Ponto 17), passando pelas divisas de Geraldo Vítor Brandão com Divino Luiz da Silva, Divino José do Amaral e Antônio Esteves, até o alinhamento da cerca que divide as propriedades de Geraldo Vítor Brandão e Antônio Esteves (Ponto 18); vira à direita, seguindo por esta cerca, até a estrada municipal Perdigão-Engenho (Ponto 19); vira à esquerda, seguindo pela margem esquerda da estrada Perdigão-Engenho, em sentido a Perdigão, até o alinhamento da divisa de Antônio Esteves e Imobiliária Roncalli (Ponto 20); vira à esquerda, seguindo pela divisa de Antônio Esteves e Imobiliária Roncalli, até o Córrego da Aguada (Ponto 21); vira à direita e segue pela margem do Córrego, até estrada Perdigão-Engenho (Ponto 22); atravessa a referida estrada (Ponto 23), segue pelas propriedades de Antônio Francisco dos Santos, Geraldo Antônio dos Santos, Pedro Antônio dos Santos e André Antônio dos Santos com Cecília dias Ribeiro e João Henrique Ferreira (Ponto 24); vira á esquerda pela divisa com Antônio Francisco dos Santos, Geraldo Antônio dos Santos, Pedro Antônio dos Santos e André Antônio dos Santos com Cecília dias Ribeiro e João Henrique Ferreira (Ponto 25), sobe pela divisa de José Maria Brandão Primo com Cecília dias Ribeiro e João Henrique Ferreira (Ponto 26), vira a direita até divisa de Cecília dias Ribeiro e João Henrique Ferreira



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO – ADM: 2021/2024

Av. Santa Rita, nº 150 - Centro - Perdigoão/MG - CNPJ nº 18.301.051/0001-19

Tel.: (37) 3287-1030 E-mail: prefeituradeperdigaogabinete@gmail.com

com Espólio de Gilmar Teodoro (Ponto 27), sobe na divisa do Espólio de Gilmar Teodoro com Cecília dias Ribeiro e João Henrique Ferreira (Ponto 28), vira a direita na divisa de

Imobiliária Roncalli com Espólio de Gilmar Teodoro (Ponto 29), sobe na divisa de Imobiliária Roncalli com Espólio de Gilmar Teodoro (Ponto 30), vira a direita na divisa de propriedade de Espólio de Gilmar Teodoro com Pedro Luiz (Ponto 31), desce na divisa de Imobiliária Roncalli com Pedro Luiz Bonfim (Ponto 32), vira à direita, seguindo pelas divisas de Pedro Luiz do Bonfim e Imobiliária Roncalli e passando pela cerca que divide as propriedades de Imobiliária Roncalli e Antônio Esteves, onde está localizado o Ponto 1, local onde se iniciou esta demarcação.

Art. 2º - Faz parte integrante desta Lei, o Mapa Ilustrativo da demarcação do Perímetro Urbano da Comunidade de Engenho, em anexo.

Art. 3º - Para a aprovação de parcelamento do solo e de novas construções na área de expansão do perímetro urbano, de que trata a presente Lei, será exigida a declaração de viabilidade de fornecimento por parte de concessionárias, empreendedor e do poder público, quando responsáveis de infraestrutura de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto, coleta de resíduos sólidos, sistemas de energia e drenagem urbana.

Art. 4º - Fica revogada a Lei Municipal nº 1.536, de 22 de dezembro de 2011.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Perdigoão/MG, 26 de junho de 2024.


Julliano Lacerda Lino
Prefeito do Município de Perdigoão